



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17

Disponibilização: 29/01/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Judiciais</b>	<b>Pág.</b>
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Balsas	3
10ª Vara JEF Cível - SJMA	7
11ª Vara Execução Fiscal - SJMA	19
13ª Vara Cível - SJMA	21
4ª Vara Execução Fiscal - SJMA	28
Turma Recursal - SJMA	32
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias	34

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17

Disponibilização: 29/01/2021

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Balsas**



28/01/2021

Número: **1000144-39.2017.4.01.3704**

Classe: **MONITÓRIA**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Balsas-MA**

Última distribuição : **26/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 138.551,60**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AUTOR)			
SOUSA ANDRADE COMERCIO TRANSPORTE LOCACAO E SERVICOS LTDA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37459 1887	12/11/2020 17:47	<a href="#">Edital</a>	Edital



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Balsas-MA**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Balsas-MA

PROCESSO N. 1000144-39.2017.4.01.3704  
MONITÓRIA (40)  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RÉU: SOUSA ANDRADE COMERCIO TRANSPORTE LOCACAO E SERVICOS LTDA

### EDITAL DE CITAÇÃO 2020/SEPOD

**SOUSA ANDRADE COMERCIO TRANSPORTE LOCACAO E SERVICOS LTDA - CNPJ:  
09.242.566/0001-02**

**FINALIDADE:** Dar ciência ao réu, SOUSA ANDRADE COMERCIO TRANSPORTE LOCACAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 09.242.566/0001-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para pagar a quantia de R\$ 138.551,60; devendo ainda pagar os honorários advocatícios de 05 (cinco) por cento do valor atribuído à causa, ou opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 701 e 702 do CPC), respeitado o prazo de 20 (vinte) dias da publicação do edital (art. 257, III, CPC). O cumprimento da obrigação no prazo legal isenta o (s) devedor (es) do pagamento das custas processuais.

**ADVERTÊNCIA:** Na ausência de pagamento ou não oposição de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, §2º do CPC).

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo manifestação do réu, o Diretor de Secretaria nomeará curador especial para defender os interesse do réu.

SEDE DO JUÍZO: Rodoviária BR 230, s/n, Setor Industrial, BALSAS - MA - CEP: 65800-000

Dado e Passado nesta Cidade de BALSAS, 11 de novembro de 2020.

*(assinado digitalmente)*

**VICTOR CURADO SILVA PEREIRA**

Juiz Federal



Expediu-se o presente edital em 11 de novembro de 2020, o qual será publicado no sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 257, II, CPC.



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17

Disponibilização: 29/01/2021

**10ª Vara JEF Cível - SJMA**

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 28 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	-------------------------------------------

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0022090-19.2005.4.01.3700

200537009021195

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ELIVAM ARAUJO COSTA

Adv. : MA00003386 - CARLOS C. ARAUJO

Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria.

Intimem-se. Expeça(m)-se RPV(s). Ultimados os procedimentos, archive-se. São Luís/MA, 27 de agosto de 2020.

ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular : DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA  
Juiz(a) Subst. : DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 28 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES  
Exmo(a)

Autos Com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0028329-48.2019.4.01.3700

201937002749551

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : KEYLA CRISTINA CHAGAS NEVES  
Adv. : MA00009129 - LEILA BENVINDA CHAGAS RODRIGUES  
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em cumprimento de sentença, a parte autora apresentou cálculos dos valores atrasados devidos. O INSS, intimado, não apresentou tempestiva impugnação especificada acerca dos cálculos, tendo requerido remessa dos autos à contadoria judicial. Indefero o pedido do INSS, considerando a ausência de indicação concreta de equívoco nos cálculos da parte autora. Assim, homologo parcialmente os cálculos da parte autora no valor principal de R\$ 22.884,22, atualizados até 10/2020. Descabe o pagamento de honorários advocatícios. Por fim, a parte autora informa que a carta de concessão do benefício recebida indicaria DCB em descompasso com o determinado na sentença (duração de vinte anos a contar do óbito e não apenas 10 anos), o que deve ser esclarecido e/ou retificado pelo INSS, considerando que o documento de comprovação da implantação do benefício juntado aos autos nem sequer menciona DCB (registro em 01/04/2020). Intime-se a parte autora e a Procuradoria Federal acerca desta decisão. Intime-se a APSDJ para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprovar que a implantação do benefício de pensão por morte NB 194.953.227-2 levou em consideração a duração de 20 anos a contar do óbito, conforme determinado em sentença. Expeça-se RPV. Cumpridas as providências de pagamento e demonstrado o correto cumprimento da sentença pelo INSS/APSDJ, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 20 de novembro de 2020. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 28 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	-------------------------------------------

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0031037-71.2019.4.01.3700  
 201937002773553

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : TANANDRA DO NASCIMENTO SANTOS  
 Adv. : MA00021452 - GUSTAVO PEREIRA SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em cumprimento de sentença, a parte autora apresentou cálculos dos valores atrasados devidos, sem maiores detalhamentos acerca dos parâmetros aplicados (índices de correção monetária, juros de mora e dados de concessão do benefício). O INSS, intimado, apresentou cálculos de acordo com o teor da condenação e observando os dados de concessão do benefício. Assim, homologo os cálculos do INSS no valor de R\$ 46.973,51, atualizados até 10/2020. Intimem-se. Expeça-se RPV. Cumpridas as providências de pagamento, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 23 de novembro de 2020. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 28 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	-------------------------------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0071189-98.2018.4.01.3700  
 201837002363878

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MAURINO BARBOSA DE SOUSA  
 Adv. : MA00009042 - PAULICEYA MATEUS DOS SANTOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 10(dez) dias, acerca da petição e documentos apresentados pela parte ré. Com ou sem manifestação, conclusos. 21/10/2020 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 28 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	-------------------------------------------

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0006199-98.2018.4.01.3700  
 201837001753947

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA TEREZA CORREIA  
 Advg. : MA00008109 - JOSE RIBAMAR BARROS JUNIOR  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

III. Dispositivo JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO 10ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEI

Diante do exposto, JULGO PARICALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar o INSS a conceder o benefício de amparo social ao portador de deficiência em favor da parte autora, com DIB em 07/05/2018 e DIP na data de hoje, bem como a pagar as parcelas compreendidas entre a DIB e a DIP, mediante RPV.

Considerando o caráter alimentar do benefício ora deferido, concedo a tutela de urgência, determinando ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício com DIP na data deste julgado. Sobre o valor da condenação incidirão correção monetária, a contar de quando devida cada parcela mensal, e juros de mora, a contar da citação, na forma dos índices do manual de cálculos da Justiça Federal, cujo montante é de R\$ 29.703,95 (vinte e nove mil, setecentos e três reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 08/2020, conforme planilha de cálculos instituída no âmbito dos Juizados Especiais Federais da SJMA. Os honorários periciais devem ser ressarcidos pelo INSS (art. 12, §1º, da Lei n.º 10.259/2001). Deve a Secretaria Judicial providenciar a expedição da RPV para o seu ressarcimento à Justiça Federal, após o trânsito em julgado.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem condenação da parte vencida ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei n.º 10.259/2001. Transcorrido in albis o prazo recursal certifique-se o trânsito em julgado e, expeça-se RPV. Intimem-se. Cumpra-se. São Luís/MA, 26 de agosto de 2020. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES  
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 28 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	-------------------------------------------

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0036589-22.2016.4.01.3700  
 201637001149770

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ALICE ROOSEMBERG PEREIRA ARAUJO  
 Advg. : MA00011711 - ISRAEL AMORIM SOUTO  
 Autor : ISRAEL AMORIM SOUTO  
 Advg. : MA00011711 - ISRAEL AMORIM SOUTO  
 Autor : MANOEL ANDRADE PEREIRA FILHO  
 Advg. : MA00011711 - ISRAEL AMORIM SOUTO  
 Reu : LOCAR SERVICOS LTDA ME  
 Reu : AUTO CAR EXPRESS LTDA  
 Reu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 – ECT/SEDEX

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Não obstante o teor da certidão de Remessa e Publicação datada de 25/05/2020, em consulta ao Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região e-DJF1 do dia 26/05/2020, servidores deste juízo não localizaram a respectiva publicação. Assim, num primeiro olhar, há dúvidas quanto à efetiva regularidade da intimação da ECT acerca da decisão dos embargos de declaração no âmbito da Turma Recursal, o que deve ser esclarecido por esse órgão judicial. Diante do exposto, não é viável, ao menos por ora, dar prosseguimento ao cumprimento de sentença. Defiro o pedido registrado em 02/09/2020 e determino a remessa dos autos à Turma Recursal para fins de apreciação do questionamento acerca da intimação do julgamento dos embargos de declaração. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 15 de setembro de 2020.

ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES  
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 28 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	-------------------------------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023507-50.2018.4.01.3700  
 201837001908727

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA AUZINETE RIBEIRO CARDOSO DE ANDRADE  
 Adv. : MA00017959 - ANA CAROLINA ALVES GUIMARAES  
 Adv. : MA00012705 - MAXIMA REGINA SANTOS DE CARVALHO FERREIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 10(dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte ré. São Luís/MA, 16/11/2020 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS  
 Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 28 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	-------------------------------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026369-77.2007.4.01.3700  
 200737009147252

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : BENEDITA FRANCISCA DEZIDERIODE ALMADA  
 Advg. : MA00007317 - REGINALDO DE JESUS PINHEIRO FILHO  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do(a) MM(a) Juiz(a) Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para informar a este Juízo, no prazo de dez dias, o tipo de conta bancária informada na petição retro: se conta corrente ou poupança. 14/09/2020 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 28 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	-------------------------------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0030937-87.2017.4.01.3700  
 201737001472233

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA DAS GRACAS RAIMUNDO DA SILVA PINHEIRO  
 Adv. : MA00003738 - JOSE MARIA DINIZ  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, prorrogo, pelo período de 15 dias ((Portaria nº 001/2011/10ªVARA, item XV), o prazo da parte autora.  
 Intime-se. 16/11/2020  
 Ana Teresa Fernandes Campos  
 Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 28 de Janeiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
-----------------------	---	-------------------------------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0053897-76.2013.4.01.3700

201337000346181

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : AFONSO NOGUEIRA NETO

Adv. : MA0012661A - DENYS BLINDER

Adv. : MA00006950 - FERNANDA KATHERINE AZEVEDO GUERREIRO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para apresentação dos cálculos, no prazo de 15(quinze) dias. São Luís, 04 de setembro de 2020 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 28 de Janeiro de 2021

Atos do(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
Exmo(a)	:	

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032959-21.2017.4.01.3700  
 201737001491460

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef  
 Autor : ESPEDITO PEDRO DE OLIVEIRA D  
 Advg. : MA00004441 - WARWICK LEITE DE CARVALHO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando o parecer emitido pela Contadoria Judicial, que apurou RMI do benefício superior àquela implantada pelo INSS, determino: 1) intime-se o INSS, por meio da APSDJ e da Procuradoria Federal, para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, revisar/alterar a Renda Mensal Inicial - RMI da aposentadoria por idade do autor (NB 191.008.513-5), a qual deve ser fixada em R\$ 3.580,20 (três mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos), com DIP da Revisão em 07/10/2020; 2) no mesmo prazo de 30 (trinta) dias úteis, deverá o INSS, por meio da Procuradoria Federal, apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos entre a DIB (11/05/2017) e o dia anterior à DIP (21/04/2019), além das diferenças devidas no período de 22/04/2019 a 06/10/2020 (dia anterior à DIP da Revisão) por força da revisão/alteração da RMI acima determinada; 3) apresentados os cálculos pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis; 4) finalmente, conclusos para decisão. Intimem-se o INSS (APSDJ e Procuradoria Federal) e a parte autora acerca desta decisão. Cumpra-se. São Luís/MA, 07 de outubro de 2020. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17

Disponibilização: 29/01/2021

**11ª Vara Execução Fiscal - SJMA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-11ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Dir. Secret.	: MIRIÃ RIBEIRO DE LIRA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
---------------	------------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1567-93.1999.4.01.3700  
1999.37.00.001580-6 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO	: MA00005448 - ANA VALERIA FERRO CARVALHO
ADVOGADO	: MA00009807 - IGOR LIMA MACIEL
EXCDO	: CIPRIANO GARRETO DE SOUSA
EXCDO	: REDENCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EXCDO	: ZILDA RIBEIRO GARRETO
ADVOGADO	: MA00005328 - LUCIANO DE CARVALHO PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o pedido de fls. 219, abra-se vista dos autos ao exequente para requerer o que entender de direito. [...]

Numeração única: 1060-35.1999.4.01.3700  
1999.37.00.001072-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	: EMPRESA PACOTILHA S/A
ADVOGADO	: MA00005161 - SANDRO SILVA DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista sentença de fls. 126-127, pelos poderes delegados aos servidores desta Vara Federal mediante PORTARIA GERAL N. 7763264 de 01.03.2019 e em conformidade com o art. 16 da lei 9289/96 e Portaria Presi 7672502/2019, intime-se o EXECUTADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais e despesas processuais (1 AR), cujos valores devem ser calculados no portal judiciário, no sítio abaixo, bem como, apresentar os respectivos comprovantes de cálculos e pagamentos na 11ª vara, sob pena de inscrição na dívida ativa.

<http://portal.trf1.jus.br/Processos/CalculoDeCustas/index.php#custas> [...]

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17

Disponibilização: 29/01/2021

13ª Vara Cível - SJMA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-13ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	:	DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
Dir. Secret.	:	VEUZA CANTANHEDE DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 12727-61.2012.4.01.3700  
12727-61.2012.4.01.3700 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ASSISTA	:	FNDE
REQDO.	:	CELSON CESAR DO NASCIMENTO MENDES
ADVOGADO	:	MA00007839 - FERNANDA SEREJO
ADVOGADO	:	MA00005390 - GHIRLAYNE FERREIRA VITORIANO
ADVOGADO	:	MA00004022 - BENEVENUTO MARQUES SEREJO NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPD.

Sem custas. Sem honorários.

Preclusas as vias impugnatórias, suspenda-se o feito até o julgamento de Incidente de Recurso Repetitivo, Tema n. 1.042, do STJ (definir se há - ou não - aplicação da figura do reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 33872-37.2016.4.01.3700  
33872-37.2016.4.01.3700 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
LITISAT	:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE E OUTRO
REQDO.	:	GUIOMAR BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO	:	MA00006031 - ANDREA FARIAS SOUSA
ADVOGADO	:	MA00003486 - MARIO SILVIO COSTA CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPD.

Sem custas. Sem honorários.

Preclusas as vias impugnatórias, suspenda-se o feito até o julgamento de Incidente de Recurso Repetitivo, Tema n. 1.042, do STJ (definir se há - ou não - aplicação da figura do reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 20917-76.2013.4.01.3700  
20917-76.2013.4.01.3700 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	:	LUIZ CARLOS FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Ante o exposto, JULGO procedente o pedido inicial para condenar o Requerido LUIZ CARLOS FERREIRA, como incurso no art. 10, I e XII, da Lei n. 8.429/92, aplicando-lhe as seguintes sanções:

i) obrigação de ressarcimento do dano ao erário, no valor total de R\$ 61,23 (sessenta e um reais e vinte e três centavos);

ii) perda da cargo de Agente de Vigilância do INSS;

iii) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

iv) pagamento de multa civil no valor de R\$ 122,46 (cento e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), montante correspondente ao dobro do prejuízo verificado; e

v) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Após o trânsito em julgado, dê-se ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão sobre a suspensão dos direitos políticos do Réu.

Comunique-se ao CNJ.

Custas e honorários pelo Demandado, sendo estes equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 9268-80.2014.4.01.3700

9268-80.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO	:	MA00012951 - LUCAS EVANGELISTA CORREA NOLETO
ADVOGADO	:	PE00025263 - IVO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	:	PE00009934 - GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO	:	PE00025227 - FERNANDO OLIVEIRA LIMA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] ANTE O EXPOSTO, acolho, parcialmente, os pedidos formulados na petição inicial (CPC 487 I), para: a) anular o Despacho Decisório proferido no Processo de Crédito n. 10183-903.084/2013-11; b) reconhecer o saldo negativo de CSLL do exercício de 2008 (ano calendário de 2007), no valor de R\$ 264.557,02 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dois centavos); c) assegurar o direito da Autora à compensação no limite do referido crédito.

Custas e honorários advocatícios pela Requerida, estes últimos fixados em 10% do valor da causa (art. 85, §3º, I, do CPC).

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos, com baixa nos registros.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 16095-78.2012.4.01.3700

16095-78.2012.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REU	:	NIAGARA EMPREENDEMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	MA00002047 - VINICIUS CESAR DE BERREDO MARTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (CPC 487, I), para condenar a Requerida a indenizar os danos materiais sofridos pelo Requerente, ressarcindo, pela metade,(i) os valores já despendidos com o pagamento do benefício de pensão por morte concedido em favor de Raimunda dos Santos Cabral (NB 156.925.749-0) e (ii) os valores referentes às despesas futuras decorrentes do pagamento do benefício até a sua cessação definitiva, à medida em que forem despendidos.

Os valores em questão deverão ser acrescidos de juros calculados mediante a aplicação da taxa selic (artigo 406 do Código Civil de 2002), nos quais já está embutida a correção monetária, a partir da data do desembolso de cada prestação pelo INSS, nos termos do Enunciado nº 54 da Súmula de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, devendo: a) 5% ser pago pelo Autor em favor do patrono da Ré; e, b) 5% ser pago pela Requerida ao patrono do Autor. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de metade das custas processuais.

Sentença não sujeita ao reexame necessário.

Publique. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 19281-80.2010.4.01.3700

19281-80.2010.4.01.3700 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
REQDO.	:	RAIMUNDO NONATO JANSEN VELOSO
ADVOGADO	:	MA00013454 - LAILA SANTOS FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o Requerido RAIMUNDO NONATO JANSEN VELOSO como incurso no art. 11, VI, da Lei n. 8.429/92. Em consequência, aplico-lhe as seguintes sanções, de acordo com o art. 12, inciso III, do mesmo diploma legal:

a) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 (três) anos;

b) pagamento de multa civil equivalente a 10 vezes o valor da última remuneração no cargo de Prefeito do Município de Pio XII;

e

c) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.

Após o trânsito em julgado, dê-se ciência ao TRE/MA sobre a suspensão dos direitos políticos do Requerido, bem como ao Município de Pio XII/MA.

Comunique-se ao CNJ.

Custas e honorários pelo Requerido, sendo estes equivalentes a 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 95905-97.2015.4.01.3700

95905-97.2015.4.01.3700 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	:	TELMISTON PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO	:	MA00018147 - RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00013925 - MARCONI TORRES FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o Requerido TEMILSTON PEREIRA CARVALHO como incurso no art. 11, VI, da Lei n. 8.429/92. Em consequência, aplico-lhe as seguintes sanções, de acordo com o art. 12, inciso III, do mesmo diploma legal:

a) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 (três) anos;

b) pagamento de multa civil equivalente a 10 vezes o valor da última remuneração no cargo de Presidente da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA; e

c) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.

Após o trânsito em julgado, dê-se ciência ao TRE/MA sobre a suspensão dos direitos políticos do Requerido.

Comunique-se ao CNJ.

Custas e honorários pelo Requerido, sendo estes equivalentes a 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 47439-43.2013.4.01.3700

47439-43.2013.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARIA CRISTINA PEREIRA VERAS
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	MUNICIPIO DE PERI MIRIM
REU	:	ESTADO DO MARANHAO
ADVOGADO	:	MA00004713 - ANTONIO AMORIM PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Sem custas a serem ressarcidas.

Em obséquio ao princípio da causalidade, condeno os Réus ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), excluída a cota-parte atribuída à União (Súmula nº 421, STJ e Precedentes do STJ).

Fica autorizado, desde logo, a restituição em favor do Estado do Maranhão dos valores depositados na conta judicial vinculada ao processo em epígrafe, e não utilizados, mediante a apresentação dos competentes dados pelo favorecido.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 80636-18.2015.4.01.3700

80636-18.2015.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	DIMENSAO INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	:	MA00014203 - HERNAIRA HELENA DO BONFIM LOIOLA
ADVOGADO	:	MA00004214 - WINDSOR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MA00011643 - NATALIA RODRIGUES SERRA
ADVOGADO	:	MA00009631 - KATIANE CRISTINA VIEGA SANCHES
ADVOGADO	:	PI00004525 - JOSE ROOSEVELT PEREIRA BASTOS FILHO
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido formulado pela Autora (CPC 487 I), para condenar a União ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização pelos danos morais, com acréscimo de juros calculados mediante a aplicação da taxa Selic (artigo 406 do Código Civil de 2002), nos quais já está embutida a correção monetária, a partir da presente data.

Em obséquio ao princípio da sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 5035-35.2017.4.01.3700  
5035-35.2017.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	CAIO LIMA RUBIM
ADVOGADO	:	MA0013271A - YHURY SIPAUBA CARVALHO SILVA
ADVOGADO	:	MA00016524 - INGRID HELEN SILVA NUNES
REU	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
REU	:	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADVOGADO	:	MA00006456 - GUTEMBERG SILVA BRAGA JUNIOR
ADVOGADO	:	MA00005410 - CARLOS FREDERICO TAVARES DOMINICI
ADVOGADO	:	MA00006716 - CARLOS EDUARDO CAVALCANTI JUNIOR
ADVOGADO	:	MA00005915 - MARVIO AGUIAR REIS
ADVOGADO	:	MA00006680 - ANTONIO GONCALVES FIGUEIREDO NETO
ADVOGADO	:	MA00004292 - ITALO FABIO AZEVEDO
ADVOGADO	:	MA00009125 - CHISTIAN OMETTO CARREIRA PAULO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] ANTE O EXPOSTO, rejeito os pedidos formulados pelo Autor (CPC, art. 487, I).

Em obséquio ao princípio da sucumbência, condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 85, §8º, do CPC, obrigação que fica com a exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos em razão dos benefícios da justiça gratuita (CPC, art. 98, § 3º).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 37793-04.2016.4.01.3700  
37793-04.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	EDEL - ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	:	MA00013337 - BRUNO DE OLIVEIRA DOMINICI
ADVOGADO	:	MA00008080 - MAXWELL RODRIGUES FREIRE
ADVOGADO	:	MA00000417 - PEDRO LEONEL PINTO DE CARVALHO
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] ANTE O EXPOSTO, rejeito os pedidos formulados pela Autora (CPC 487 I), condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §4, III, CPC).

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 13939-44.2017.4.01.3700  
13939-44.2017.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	MARINEIDE RAPOSO MEDEIROS
ADVOGADO	:	MA00011592 - THIAGO MELO CAVALCANTE
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00006105 - GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO	:	MA00005235 - LIDINEI RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	:	MA00007408 - VALERIA DE SOUZA PORTUGAL
ADVOGADO	:	MA00003412 - SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] ANTE O EXPOSTO, rejeito os pedidos formulados pela Autora (CPC 487 I), condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §4, III, CPC). Estas obrigações ficam com a exigibilidade suspensa pelo de 5 (cinco) anos, virtude do benefício da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 32305-68.2016.4.01.3700  
32305-68.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ARTHUR RODRIGUES CALDAS
ADVOGADO	:	MA00009411 - GIZETH RODRIGUES CANTANHEDE
REU	:	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR - CEUMA
REU	:	REITOR DA UNIVERSIDADE - UNICEUMA UNIDADE RENASCENCA
REU	:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
ADVOGADO	:	MA00004712 - ALFREDO SALIM DUAILIBE NETO

ADVOGADO	:	MA00005350 - MARCIO DINIZ SAUAIA
ADVOGADO	:	MA00006169 - FABRYENN FABRYNN COIMBRA SERRA DE CASTRO
ADVOGADO	:	MA00009109 - NAYA VIANA MELO
ADVOGADO	:	MA00009423 - FABIANO FURTADO FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MA00006245 - GUSTAVO COUTINHO NOGUEIRA SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, confirmando a tutela provisória de urgência concedida, para determinar (i) ao FNDE, que regularize o contrato de FIES mantido com o Autor, a partir do semestre letivo do ano de 2015, bem como repasse ao Uniceuma os valores do débito em aberto, referente às mensalidades dos semestres que não foram aditados; (ii) ao UNICEUMA, que efetive, de forma definitiva, a matrícula do Autor no 8º período e nos períodos subsequentes, do curso de odontologia. Rejeito o pedido de dano moral.

Sem custas a serem ressarcidas, eis que o Autor litiga sob o pálio da justiça gratuita.

Condeno os Requeridos, em razão de o Autor ter sucumbido em parte mínima do pedido (art. 86 §único, CPC), ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos igualmente entre os vencidos.

Sentença não sujeita ao reexame necessário.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 8704-48.2007.4.01.3700  
2007.37.00.008927-4 DEPOSITO

REQTE.	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00007292 - REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO
REQDO.	:	E M REPRESENTACOES DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ME
REQDO.	:	FABIANA NOLETO LIRA E SILVA
REQDO.	:	LUCIMARY NOLETO LIRA E SILVA
ADVOGADO	:	MA00005090 - RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] ANTE O EXPOSTO, acolho os pedidos formulados pela Autora (CPC, art. 487, I), para condenar as Requeridas a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entregar o bem indicado na nota fiscal de fl. 40, ou pagar o seu valor equivalente em dinheiro, acrescido dos encargos legais e contratuais.

Custas e honorários pelas Requeridas, sendo estes equivalentes a 10% sobre o valor da causa (CPC/2015, art. 85, § 4º, III), atualizáveis por ocasião do pagamento.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 28968-81.2010.4.01.3700  
28968-81.2010.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00004059 - JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
ADVOGADO	:	MA00008261 - CLAUZER MENDES CASTRO PINHEIRO
ADVOGADO	:	MA00004217 - MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
ADVOGADO	:	MA00007999 - LEONEL DE ARAUJO LIMA JUNIOR
ADVOGADO	:	MA00004311 - ANTONIO DE JESUS LEITAO NUNES
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] a) julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação à UFMA (art. 485 VI);

b) acolho os pedidos formulados em face da União (CPC 487 I) para (i) anular o ato que suprimiu o adicional de insalubridade do contracheque da Autora; e (ii) condená-la ao pagamento das parcelas do referido adicional que a Autora deixou de receber.

Condeno a União ao pagamento das custas antecipadas e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do proveito econômico auferido pela Autora, observados os §§ 3º, 4º e 5º do art. 85, do CPC.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 5703-16.2011.4.01.3700  
5703-16.2011.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00008384 - TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA
REU	:	JANELUCI PONTE SOUZA SOTAO
ADVOGADO	:	MA00010229 - ADAILTON DE JESUS BEZERRA CHAVES
ADVOGADO	:	MA00006105 - GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO	:	MA00003412 - SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] ANTE O EXPOSTO, acolho os pedidos formulados pela Autora(CPC, art. 487, I), para condenar a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.271,31 (três mil duzentos e setenta e um reais e trinta e um centavos).

Submeter-se-á o valor da condenação à correção monetária e juros de mora, segundo as regras contidas no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Custas e honorários advocatícios pela Requerida, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 179-28.2017.4.01.3700

179-28.2017.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MUNICIPIO DE MONCAO
ADVOGADO	:	MA00012851 - RAIMUNDO FORTALEZA DE SOUZA FILHO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00005772 - ROGERIO ALVES DIAS
ADVOGADO	:	MA00006105 - GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO	:	MA00003412 - SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] ANTE O EXPOSTO, rejeito os pedidos formulados na petição inicial (CPC 487 I), condenando o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais isentas.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 12783-21.2017.4.01.3700

12783-21.2017.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA
ADVOGADO	:	MA00009148 - FELIPE MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	:	MA00014096 - CICERA ROMENIA FERREIRA CHAVES
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 485, inciso V do NCPC.

Revogo a liminar anteriormente concedida.

Condene o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 39840-48.2016.4.01.3700

39840-48.2016.4.01.3700 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00010709 - LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO
ADVOGADO	:	MA00005772 - ROGERIO ALVES DIAS
ADVOGADO	:	MA00005235 - LIDINEI RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	:	MA00007408 - VALERIA DE SOUZA PORTUGAL
ADVOGADO	:	MA00003412 - SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES
REU	:	MARILENE RAMOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Com tais considerações, homologo a transação celebrada entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos, declarando extinto o processo (CPC, art. 487, III, "b").

Custas remanescentes dispensadas (CPC, art. 90, § 3º).

Honorários advocatícios indevidos.

Ante a satisfação do crédito, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17

Disponibilização: 29/01/2021

**4ª Vara Execução Fiscal - SJMA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-4ª VARA - SÃO LUÍS

Juiza Titular	:	DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
Dir. Secret.	:	MARIA HELENITA RIBEIRO DE AZEVEDO

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
---------------	---	--------------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3745-10.2002.4.01.3700  
2002.37.00.003810-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	TELECOMUNICACOES DO MARANHAO SA
ADVOGADO	:	CE00011231 - CARLOS ANTONIO BARBOSA CAMINHA
ADVOGADO	:	MA00004292 - ITALO FABIO AZEVEDO
ADVOGADO	:	MG00087017 - ANDRE MENDES MOREIRA
ADVOGADO	:	MA00005368 - ADRIANO COELHO RIBEIRO
ADVOGADO	:	MG00009007 - SACHA CALMON NAVARRO COELHO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

"(...)Com tais considerações, não conheço do pedido de declaração de suficiência da garantia oferecida neste processo, ao tempo que indefiro o pedido de concessão de liminar para a expedição de certidão de regularidade, nos autos da presente execução fiscal, sem prejuízo de reapresentação deste pleito em via adequada. Torno sem efeito a decisão de fl. 460, mantendo, contudo, a suspensão da execução até o julgamento dos embargos à execução nº 2003.37.00.007403-0. Intimem-se. Cumpra-se."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-4ª VARA - SÃO LUÍS

Juiza Titular	:	DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
Dir. Secret.	:	HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
---------------	---	--------------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 11843-32.2012.4.01.3700  
11843-32.2012.4.01.3700 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE
ADVOGADO	:	DF00021150 - LUIZ FERRUCIO DUARTE SAMPAIO JUNIOR
ADVOGADO	:	PA00010812 - MAX AGUIAR JARDIM
ADVOGADO	:	DF00009552 - HEDILENE FREIRE CASECA ROSA
ADVOGADO	:	PA00011609 - SYLVIO FONSECA DE NOVOA
ADVOGADO	:	PA00010301 - MARISA MACOLA MARINS
ADVOGADO	:	MA00007261 - ANTONIO DE PADUA CORTEZ MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	DF00021127 - DANIELLE MENDONCA DE SOUZA
EXCDO	:	ANTONIO BEZERRA SILVA JUNIOR
DEF. PUB	:	- DEFENSORIA PUBLICA DA UNAO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

" (...) abro vista dos autos ao exequente, no prazo de 5 dias sobre despacho de fls.81, item III."

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-4ª VARA - SÃO LUÍS

Juiza Titular	:	DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
Dir. Secret.	:	MARIA HELENITA RIBEIRO DE AZEVEDO

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
---------------	---	--------------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 29150-57.2016.4.01.3700  
29150-57.2016.4.01.3700 PRESTACAO DE CONTAS-EXIGIDAS

AUTOR	:	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	:	MA00012424 - MARIA SILVIA DA SILVA BEZERRA
RÉU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00007483 - RENATA DE SOUSA FIALHO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

" Intime-se a EMGEA/SA... para requerer o que entender devido."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17

Disponibilização: 29/01/2021

**Turma Recursal - SJMA**

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS 1ª TURMA  
 ##ATO Boletim 07/2021/TR-MA  
 Juiz Presidente: DR. RONALDO CASTRO DESTÊRRO E SILVA  
 Dr. Núcleo: CLÁUDIO DA COSTA COUTINHO

Expediente do dia 25 de 2021.

**PROCESSO(S) DA 1ª. TURMA**

Nos processos (s) abaixo relacionados:

0044824-75.2016.4.01.3700

Recorrente.....: ANTONIO MAURO AGUIAR  
 Advogado 1 .....: ANDERSON CARLOS SOARES  
 Advogado 2 .....: MAURICIO GEORGE PEREIRA MORAIS  
 Recorrido.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0020904-72.2016.4.01.3700

Recorrido.....: RITA DA LUZ DE JESUS  
 Advogado 1 .....: INDIRA REGINA MORAES LIMA SOARES  
 Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0020955-83.2016.4.01.3700

Recorrido.....: TONIO DOUGLAS SOBRINHO CARVALHO  
 Advogado 1 .....: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA  
 Recorrente.....: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ATO ORDINATÓRIO**

( X ) Intimação da parte ( X ) Autora ( ) Ré para, querendo, apresentar resposta ao Recurso de Agravo interposto interpostos  
 – prazo: 15 dias;  
 Cláudio da Costa Coutinho  
 Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal/MA

0022065-15.2019.4.01.3700

Recorrente.....: RAIMUNDO NONATO MARTINS SILVA  
 Advogado 1 .....: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
 Recorrido.....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0014954-48.2017.4.01.3700

Recorrido.....: EMANUELLE ARAUJO SOUZA  
 Advogado 1 .....: DEUZIENE TEODORA SILVA SOUSA  
 Recorrente.....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0022593-54.2016.4.01.3700

Recorrido.....: GRACIELE COSTA DOS REIS  
 Advogado 1 .....: MARIANA GUIMARAES DOS SANTOS  
 Advogado 2 .....: CIRO BEZERRA ARAUJO  
 Recorrente.....: TECHMASTER ENGENHARIA LTDA  
 Recorrente.....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ATO ORDINATÓRIO**

( X ) Intimação da parte ( ) Autora ( x ) Ré para, querendo, apresentar resposta ao Recurso de Embargos Declaratórios  
 interpostos– prazo: 05 dias;  
 Cláudio da Costa Coutinho  
 Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal/MA

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 17

Disponibilização: 29/01/2021

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias**

AÇÃO : AÇÃO MONITÓRIA  
 PROCESSO : 1000046-94.2016.4.01.3702  
 REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 REQDO : K B DA SILVA E COMERCIO-ME

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

DE: **KEILA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, CPF nº. 02922714330 e **K B DA SILVA E COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, ambos residentes na Rua do Matadouro, nº. 498, Trizidela, Caxias - MA. **ATUALMENTE, ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

FINALIDADE: CITAR para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia indicada na inicial no valor de R\$ 40.270,85 (quarenta mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos), na forma dos arts. 701 e seguintes do NCPC, acrescida de 5 % (cinco por cento) do valor da causa, referente a honorários advocatícios ou oferecer embargos, em igual prazo, os quais independem de prévia segurança do juízo.

ADVERTÊNCIA: Não havendo pagamento e nem oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 2º, do NCPC). Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas. Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7A – Cidade Judiciária – Campo de Belém – CEP: 65609-900 – fones: (99) 3422-0210 – Fax: (99) 3422-0200.

EXPEDIDO nesta cidade de Caxias. Eu., Olívia Fernanda de Carvalho Loiola, Diretora de Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Caxias, fiz digitar e subscrevo.

**GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS**  
 Juiz Federal

AÇÃO : AÇÃO MONITÓRIA  
 PROCESSO : 1000081-20.2017.4.01.3702  
 REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 REQDO : CONSTRUTORA SILVA NASCIMENTO LTDA-ME e Outro.

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

DE: **CONSTRUTORA SILVA NASCIMENTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado e **JOARO SILVA NASCIMENTO**, com endereço na Rua Henrique Pereira de Sousa, 300, SL 02, Parque Piauí, TIMON - MA - CEP: 65636-300. **ATUALMENTE, ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

FINALIDADE: CITAR para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia indicada na inicial no valor de R\$ 151.244,71 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), na forma dos arts. 701 e seguintes do NCPC, acrescida de 5% (cinco por cento) do valor da causa, referente a honorários advocatícios ou oferecer embargos, em igual prazo, os quais independem de prévia segurança do juízo.

ADVERTÊNCIA: Não havendo pagamento e nem oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 2º, do NCPC). Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas. Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, do Código de Processo Civil).

SEDE DO JUÍZO: Rua 7A – Cidade Judiciária – Campo de Belém – CEP: 65609-900 – fones: (99) 3422-0200 – Fax: (99) 3422-0200.

EXPEDIDO nesta cidade de Caxias. Eu., Olívia Fernanda de Carvalho Loiola, Diretora de Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Caxias, fiz digitar e subscrevo.

**GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS**  
 Juiz Federal

AÇÃO : AÇÃO ORDINÁRIA  
 PROCESSO : 1000209-06.2018.4.01.3702  
 AUTOR : ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Outro

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

DE: **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**, conhecido como “Manoel Pedreiro”, brasileiro, portador do RG nº 0445401320127 SSP/MA e CPF nº 696.821.783-04, residente e domiciliado na BR – 316, s/n, Povoado Brejinho, Caxias/MA, próximo ao Depósito Brejinho Construção e Posto de Combustível Belém Petrobrás. **ATUALMENTE, ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR os fatos e fundamentos aduzidos na inicial.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, do Código de Processo Civil).

SEDE DO JUÍZO: Rua 7A – Cidade Judiciária – Campo de Belém – CEP: 65609-900 – fones: (99) 3422-0200.

EXPEDIDO nesta cidade de Caxias, aos 20 de julho de 2020. Eu, Olívia Fernanda de Carvalho Loiola, Diretora de Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Caxias, fiz digitar e subscrevo.

**GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS**  
 Juiz Federal

AÇÃO : AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO  
 PROCESSO : 1000098-56.2017.4.01.3702  
 AUTOR : RAIMUNDO NONATO LIMA DOS SANTOS  
 RÉU : GG CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA-ME e Outros.

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

---

DE: **DEYLA BARROS MENESES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.928.676 – SSP/PI e do CPF nº 878.795.493-15 e **CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. – ME (GG CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA – ME)** (CONSTRUTORA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 05.565.004/0001-30, ambas com endereço na **Rua Esmeralda, nº 1986, Bairro Jóia, Timon - MA, próximo ao Bar do Português, CEP 65.632-290**, representada neste ato por seu sócio Sr. **CHELDUYCK NUNES GUIMARÃES. ATUALMENTE, ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

FINALIDADE: **CITAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, **CONTESTAR** os fatos e fundamentos aduzidos na inicial.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial (Art. 72, II, do Código de Processo Civil).  
 SEDE DO JUÍZO: Rua 7A – Cidade Judiciária – Campo de Belém – CEP: 65609-900 – fones: (99) 3422-0200 – Fax: (99) 3422-0200.

EXPEDIDO nesta cidade de Caxias, aos 31 de março de 2020. Eu, Olívia Fernanda de Carvalho Loiola, Diretora de Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Caxias, fiz digitar e subscrevo.

**GUSTAVO ANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**Juiz Federal**

AÇÃO : AÇÃO MONITÓRIA  
 PROCESSO : 1000101-11.2017.4.01.3702  
 REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 REQDO : JOSÉ AMORIM RODRIGUES

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

---

DE: **JOSÉ CARLOS AMORIM RODRIGUES**, brasileiro, CPF nº. 121.117.831-53, **RUA PROFESSORA MARINALVA SOARES, nº. 45, Itapecuruzinho, Caxias/MA - CEP: 65606-600, podendo ser localizada na Rodovia MA-034, Fumo Verde, Caxias/MA - CEP: 65607-775. ATUALMENTE, ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

FINALIDADE: **CITAR** para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia indicada na inicial no valor de R\$ 104.555,07 (cento e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos),, na forma dos arts. 701 e seguintes do NCPC, acrescida de 5 % (cinco por cento) do valor da causa, referente a honorários advocatícios ou oferecer embargos, em igual prazo, os quais independem de prévia segurança do juízo.

ADVERTÊNCIA: Não havendo pagamento e nem oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 2º, do NCPC). Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas. Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial.

SEDE DO JUÍZO: Rua 7A – Cidade Judiciária – Campo de Belém – CEP: 65609-900 – fones: (99) 3422-0210 – Fax: (99) 3422-0200.

EXPEDIDO nesta cidade de Caxias. Eu., Olívia Fernanda de Carvalho Loiola, Diretora de Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Caxias, fiz digitar e subscrevo.

**GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**Juiz Federal**